



PROJETO DE RESOLUÇÃO - NR 1/2026

Autoria: CARLOS EDUARDO MENDES DE ALENCAR, MESA DIRETORA
IPORÁ, GO, 17 de Agosto de 2026

Acrescenta e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá (Resolução nº 1/2020), para instituir a disponibilização prévia da ata da sessão anterior aos Vereadores, dispensar a sua leitura e condicioná-la à deliberação do Plenário, nas sessões ordinárias e extraordinárias e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *caput* do art. 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá (Resolução nº 1/2020) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. O Expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna. (NR)”

Art. 2º. O art. 119 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 119. ...

§ 1º. A ata da sessão anterior será disponibilizada a todos os Vereadores, em meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da sessão em cuja pauta deva ser apreciada. (NR)

§ 2º. Cumprida a disponibilização prévia de que trata o § 1º, fica dispensada a leitura da ata, assegurado a todos os Vereadores o acesso ao seu inteiro teor, procedendo-se diretamente à sua votação. (NR)

§ 3º. A leitura da ata somente ocorrerá se o Plenário assim deliberar, por maioria dos presentes. (NR)



§ 4º. A dispensa da leitura não prejudica o direito de qualquer Vereador requerer a retificação da ata, na forma dos §§ 3º a 5º do art. 113 deste Regimento, hipótese em que a leitura, quando determinada, restringir-se-á ao trecho objeto de retificação. (NR)

§ 5º. A dispensa da leitura não afasta a votação e a assinatura da ata na forma do § 6º do art. 113 deste Regimento. (NR)”

Art. 3º. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 119 deste Regimento à deliberação da ata da sessão anterior nas sessões extraordinárias de que tratam os arts. 133 e 135, § 8º, deste Regimento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

Carlos Eduardo Mendes de Alencar
Presidente

Ricardo da Mota Vital
Vice-Presidente

Cássio Douglas Mendes Lara
Primeira-Secretária

Carlos Henrique dos Anjos Barbosa
Segundo-Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente alteração do Regimento Interno tem por objetivo modernizar e conferir maior eficiência aos trabalhos das sessões, mediante a dispensa da



leitura integral da ata da sessão anterior, desde que o documento tenha sido previamente disponibilizado aos Vereadores para conhecimento e análise.

A medida busca racionalizar o uso do tempo destinado às sessões, evitando a repetição da leitura de um documento que já poderá estar à disposição dos membros do Poder Legislativo, permitindo que os trabalhos sejam direcionados à discussão e deliberação das matérias de maior interesse público.

A dispensa da leitura não implica qualquer prejuízo à transparência, à publicidade ou ao controle dos atos legislativos, uma vez que a ata continuará sendo elaborada, disponibilizada para consulta e submetida à apreciação e aprovação do Plenário, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

A alteração também acompanha os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública, proporcionando maior celeridade aos procedimentos internos sem afastar as garantias de participação, fiscalização e publicidade dos atos da Câmara Municipal.

Dessa forma, a mudança proposta representa uma adequação do Regimento Interno às necessidades atuais dos trabalhos legislativos, conferindo maior objetividade e agilidade às sessões, sem comprometer a segurança, a transparência e a regularidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo.

Por outro lado, vê-se que as alterações propostas ao Regimento Interno não ferem nenhum dispositivo das Constituições Federal e Estadual, nem da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, legal.

Expostas as razões justificadoras, solicitamos a apreciação da propositura em regime de urgência, por ser a matéria de interesse público relevante.

Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto de 2026.

Carlos Eduardo Mendes de Alencar
Presidente

Ricardo da Mota Vital
Vice-Presidente

Cássio Douglas Mendes Lara
Primeira-Secretária

Carlos Henrique dos Anjos Barbosa
Segundo-Secretário